MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.002539/2023-86
INTERESSADO:	CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
ASSUNTO:	Proposta de reformulação da Resolução para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIR

Parecer sobre a reformulação da Resolução 438/2022/CONSEA, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Ao Conselheiro/Presidente da CamPG/CONSEA/CONSUN

Prof. Dr. Osmar Siena

I. RELATÓRIO

O processo em tela diz respeito a reformulação da Resolução 438/2022/CONSEA, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Anexado até o momento, existem oito documentos, incluindo este parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - LDB, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017.

Considerando o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, aprovado pela Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução n. º 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001.

Considerando a Resolução nº 438, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Considerando as solicitações constante no Ofício nº 5/2023/SECONS/REI/UNIR (1257415).

Diante da legislação aqui narradas e analisadas, segue o voto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a Minuta de Resolução (1349392) contempla os requisitos da legislação pertinente, sou de parecer FAVORÁVEL à reformulação da Resolução 438/2022/CONSEA. Submeto este parecer aos(as) conselheiros(as) para apreciação.

Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO DO CARMO RODRIGUES**, **Conselheiro(a)**, em 19/05/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1350758** e o código CRC **B603CB7C**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002539/2023-86

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)** **Câmara de Pós-Graduação (CPG)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Dispõe sobre a Concessão de títulos de Professor Emérito, Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), Mérito Universitário, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Doutor em Notório Saber, da UNIR.
Interessado: SECONS
Parecer: 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Decisão:

Na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas posteriores.

Houve as seguintes emendas:

1. Emenda supressiva proposta pelo Conselheiro Marcus Vinícius, nos seguintes termos:

"Exclusão do Parágrafo único do artigo 3º - Parágrafo único. Em caso de aprovação *ad-referendum* do título honorífico em qualquer instância dos conselhos dentro da UNIR, em 72 horas, é obrigatório apresentação da ATA, aprovando o *ad-referendum*, nas mesmas exigências do *caput* deste artigo e seus incisos."

Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda.

2. Emenda modificativa do artigo 12, *caput*, proposta pelo Conselheiro Marcus Vinícius, nos seguintes termos: "O agraciado que vier a ser condenado ou tenha sido relacionado em relatórios oficiais como autores de crimes contra a humanidade ou de graves violações aos direitos humanos, será submetido a processo de destituição de perda do título."

Decisão: Por 7 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou a emenda.

3. Emenda modificativa ao Parágrafo único do Art. 12, proposta pelo Conselheiro Petrus Luiz, nos seguintes termos: "Parágrafo único. A cassação de que trata este artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao Conselho Universitário e a presidência adotará as medidas legais com garantia de ampla defesa."

Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda.

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG

Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA**, **Presidente**, em 29/06/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396605** e o código CRC **DFD3FEC1**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer nº 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1350758) e Despacho Decisório nº 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1396605) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396616** e o código CRC **AEBED379**.

Referência: Processo nº 23118.002539/2023-86 SEI nº 1396616